MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 038/2021

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 033/2021, dispondo sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o valor de R$ 29.938,96 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

Esclarecemos que a suplementação se faz necessária para que haja possibilidade de devolução de saldo de recursos e rendimentos, referente ao Contrato de Repasse nº 869857/2018 – MTurismo/CAIXA, o qual objetivou a execução de revitalização do Centro de Eventos Werner Wanderer, localizado no Parque de Exposições Governado Álvaro Dias.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 571/2021
Data: 24/09/2021 - Horário: 16:39
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 033/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 29.938,96 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda
02.006.28.846.0010.0005 – Indenizações, Restituições e Custas Judiciais
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.93.0000 – Indenizações e Restituições – Fonte 869 ..... R$ 29.938,96
S o m a ..... R$ 29.938,96
T O T A L ..... R$ 29.938,96
==========

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.005 – Secretaria Municipal de Administração
02.005.04.451.0005.2010 – Reestruturação e Ampliação das Edificações do Parque de Exposições Álvaro Dias
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 869 ..... R$ 29.938,96
S o m a ..... R$ 29.938,96
T O T A L ..... R$ 29.938,96
==========

(Segue/Fls.02)

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito